



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 002/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na sessão extraordinária solene do e. Colégio de Procuradores de Justiça de 01/06/2017, materializada na Certidão de degravação n.º 040.2017.CPJ.1211036.2017.23961;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 656.2017.CSMP.1222052.2017.28321, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, por meio do qual sugere alteração no Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, a fim de viabilizar a realização de eleição para a composição do quadro de suplência deste colegiado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XXX, do RICSMP c/c o art. 43, inciso XXV da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do ilustre Relator, Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, favorável à alteração proposta;

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2018;

RESOLVE:

I – ALTERAR o parágrafo único do art. 6.º do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 6.º - (...)

§ 1º – Havendo número de suplentes igual ou superior ao de titulares, a eventual convocação da suplência dar-se-á obedecendo a ordem dos escolhidos na forma do disposto no art. 37, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/93, salvo se o número de suplentes for inferior ao de titulares, caso em que a convocação poderá ocorrer independentemente da qualidade da representação do suplente.

II – ACRESCENTAR o § 2.º ao art. 6.º do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que passará a contar com a seguinte redação:

§ 2.º – Na hipótese de inexistência de suplentes para a substituição de Conselheiros titulares, realizar-se-á eleição específica para a composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 36 da Lei Complementar n.º 011/93.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 09 de fevereiro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro